



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 329, DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

Institui, no Município, o programa de formação do patrimônio do servidor público municipal.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica instituído, no Município, o programa de formação do patrimônio do servidor público municipal, na forma da Legislação Federal e dos Atos Normativos que regulam a matéria.
- Art. 2º - Para ocorrer às despesas do fundo do programa, ora instituído, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito especial até o montante de Cr\$. 6.000,00 (seis mil cruzeiros).
- Parágrafo Único - O crédito aberto por este artigo será coberto com a anulação parcial da verba: 10.1.411091/1 - Construções de Galerias Fluviais.
- Art. 3º - Os orçamentos futuros consignarão os recursos necessários à formação dos fundos do programa.
- Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1971.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ubatuba, 23 de setembro de 1971

Celso Teixeira Leite
Prefeito Municipal

Publicada na Seção de Expediente e do Pessoal e registrada na Seção de Estatística e Documentação, do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 23 de setembro de 1971.

7/ Chefe da Seção - SEMP.

7/ Luiz Carlos Mendes
Chefe da Seção-SED